



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 164/2017

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1- DO CONTRATANTE:

1.1.1- O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à PRACA DO CENTENARIO, 103 Centro, Paraisópolis-MG, CEP 37660-000, através do Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. Juarez José de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.017.446-81, nos termos do Decreto nº 2.690 de 02 de janeiro de 2017

### 1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo- SP, CEP 04571-936, neste ato, representada pelos Gerentes Marcelo Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº. 73904951, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.741.152-68 e pelo Sr. Paulo Cezar Costa Menezes, brasileiro, casado, químico industrial, portador do documento de identidade nº 43336908, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.791.469-68.

### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC Nº 177/2017, modalidade PREGÃO Nº 044/2017**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal nº 2056/96 (Serviço Móvel Celular), normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo III, pelo período de **12 (doze) meses**.

## CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$8.177,70 (oito mil cento e setenta e sete reais e setenta centavos) (mensais).



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1- O valor total do contrato é de R\$ 98.132,40 (noventa e oito mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3.1.2 - Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2017 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

02.10.03.23.695.0010.2.845 33.90.39 Ficha 495;  
02.09.05.27.812.0013.2.059 33.90.39 Ficha 397; 02.09.05.27.813.0013.2.060  
33.90.39 Ficha 403; 02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.39 Ficha 531;  
02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.39 Ficha 644; 02.11.02.08.244.0006.2.044  
33.90.39 Ficha 521; 02.11.05.08.244.0006.2.351 33.90.39 Ficha 558;  
02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.39 Ficha 68; 02.04.01.04.125.0001.2.010  
33.90.39 Ficha 37; 02.02.02.04.122.0001.2.008 33.90.39 Ficha 10;  
02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.39 Ficha 631; 02.10.03.18.541.0022.0.022  
33.90.39 Ficha 462; 02.06.03.04.122.0000.0.002 33.90.39 Ficha 60;  
02.06.03.04.122.0000.0.001 33.90.39 Ficha 57; 02.08.01.10.301.1020.2.808  
33.90.39 Ficha 240; 02.08.01.10.305.1025.2.810 33.90.39 Ficha 249;  
02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.39 Ficha 179; 02.08.01.10.304.1025.2.811  
33.90.39 Ficha 257; 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 202;  
02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.39 Ficha 416; 02.09.03.12.122.0001.2.019  
33.90.39 Ficha 330; 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 92;  
02.03.01.04.122.0001.2.379 33.90.39 Ficha 16; 02.05.01.24.722.0014.2.787  
33.90.39 Ficha 45; 02.06.03.04.122.0001.2.779 33.90.39 Ficha 75;  
02.06.05.04.122.0001.2.780 33.90.39 Ficha 112; 02.08.01.10.303.1021.2.803  
33.90.39 Ficha 208; 02.12.05.26.782.0012.2.058 33.90.39 Ficha 651.

3.3 A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2018 correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo III e na tabela abaixo.

5.1.1 - O valor descrito nos itens 3.1 e 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			A	B	=A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. mensal	VALOR UNITÁRIO( com impostos)  R\$	VALOR TOTAL  (com impostos)  R\$
01	Assinatura básica por acesso.	Serv.	90	R\$ 4,00	R\$ 360,00
02	VC1 móvel – fixo.	Min.	9.000	R\$ 0,22	R\$ 1.980,00
03	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	9.000	R\$ 0,22	R\$ 1.980,00
04	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	9.000	R\$ 0,22	R\$ 1.980,00
05	AD2	Unid.	2.000	R\$ -	R\$ -
06	DSL2	Serv.	3.000	R\$ -	R\$ -
07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00
08	Torpedos SMS	Serv.	400	R\$ 0,10	R\$ 40,00
09	Gestão (Controle) via Web	Serv.	90	R\$ -	R\$ -
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	300	R\$ 0,23	R\$ 69,00
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	300	R\$ 0,50	R\$ 150,00
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	300	R\$ 0,23	R\$ 69,00
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	300	R\$ 0,50	R\$ 150,00
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16	Pacote de Dados 3 GB ou superior - para acesso Smartphone	Serv.	02	R\$ 59,90	R\$ 119,80
17	Valor do MB excedente para pacote de 3GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	10	R\$ -	R\$ -
18	Pacote de Dados 600 MB ou superior - para acesso Smartphone	Serv.	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00
19	Valor do MB excedente para pacote de 600MB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	10	R\$ -	R\$ -
20	Pacote de Dados 300 MB ou superior - para acesso Smartphone	Serv.	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
21	Valor do MB excedente para pacote de 300MB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	10	R\$ -	R\$ -
22	Serviço de bloqueio de chamadas a cobrar	Serv.	90	R\$ -	R\$ -
23	Acesso a Caixa Postal	Min.	100	R\$ 0,22	R\$ 22,00
24	Serviço de Ligações VC1 para mesma operadora (Intra Rede)	Ser.	05	R\$ 10,00	R\$ 50,00
25	Minimodens com pacote de dados de 3GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados	Unid.	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
<b>Valor Total com Impostos/ Mês</b> <b>(Somatória de preços do valor total dos Itens)</b>  *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					R\$ 8.177,70  (Soma dos itens 01-25)
<b>OBSERVAÇÃO:</b> OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 90 (noventa) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 27.000 (vinte e sete mil) MINUTOS/MÊS!					
*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.					
* Serviço de Ligações VC1 para mesma operadora (Intra Rede)- As ligações VC1 para a mesma operadora serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso, estando excluídas as ligações VC1 para dentro do grupo. Se for de					



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

interesse do participante poderá autorizar efetuar ligações VC2 e VC3 para mesma operadora.

\*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).

**5.1.2 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.**

5.1.3 - Fornecer em comodato 02 (dois) aparelho LG M320TV K10 Power, 10 (dez) aparelhos SamsungJ500M- J5, 10 (dez) aparelhos Samsung J1, 68 (sessenta e oito) aparelhos Alcatel 4009e, 01 (um) aparelho ZTE MF79S, 03 (três) aparelhos de backup Alcatel 4009e, ou aparelhos com características similares ou superiores.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

6.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

**6.5 Ter situadas na cidade de Paraisópolis e no Distrito de Costas, afim de atender as demandas do município, já que no local residem aproximadamente 1200 (um mil e duzentas) pessoas, e onde a prefeitura possui escolas e postos de saúde, torres de transmissão que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3-Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.2-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

8.3-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1- As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

9.1.2- A Prefeitura Municipal de Paraisópolis solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2- As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

9.3- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**

9.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA por crédito em conta corrente no BANCO BANCO do Brasil., AGÊNCIA 3070-8, Conta corrente nº 12698-5, ou através de boleto bancário.

9.6- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.7- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.7.1 - De acordo com o RICMS - Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - decreto nº 43.080/2002 e posteriores decretos.

Através do Conv. ICMS 16/13, efeitos a partir de 12.04.13. fica descrito:

*Cláusula primeira: Ficam as Unidades da Federação signatárias deste convênio autorizadas a conceder às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações regimes especiais para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste convênio.*

9.8- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**9.9 – Caso seja demonstrado que os valores cobrados na fatura sejam diferentes do valor unitário dos itens do contrato a prefeitura poderá efetuar a contestação dos valores dos itens incorretos junto à prestadora de serviços. Após a contestação dos valores a prefeitura poderá realizar o pagamento da fatura de forma integral e ser ressarcida em dobro dos valores cobrados de forma incorreta conforme resolução da ANATEL, sendo a CONTRATADA obrigada a devolver em dobro o valor cobrado de forma incorreta no prazo de até 90 (noventa) dias.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2- Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.3-Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.4-O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6-A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.7- Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/ MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Paraisópolis, 18 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Juarez José de Carvalho  
Diretor do Departamento Municipal de  
Administração

\_\_\_\_\_  
Marcelo Ataíde de Oliveira  
Responsável pela Contratada

\_\_\_\_\_  
Paulo Cezar Costa Menezes  
Responsável pela Contratada

Testemunhas:	<b>PARECER JURÍDICO</b>
1)-  2)-	Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.